

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025**

### **ANEXO II** **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.1. Processo Administrativo: 6697/2025
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

#### **II – ÁREA REQUISITANTE**

- 2.1. **ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.**

#### **III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade atender a uma necessidade premente da Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina/GO, qual seja a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, destinado a reforçar a frota pública voltada ao transporte de equipes e de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.2. O Município de Pontalina, localizado na região sudeste do Estado de Goiás, conta com população estimada em 18.000 (dezoito mil) habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 3.3. A rede municipal de saúde é composta por diversas unidades assistenciais, dentre as quais se destacam 05 (cinco) equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), o Hospital Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Serviço de Atendimento Móvel de Prefeitura Municipal de Pontalina  
Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro  
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

Urgência (SAMU) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), além de outros serviços complementares.

3.4. Apesar da abrangência dessa rede, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta restrições logísticas decorrentes da insuficiência da frota de veículos atualmente disponível, notadamente no que concerne à disponibilidade de transporte seguro e adequado para pacientes e equipes de saúde. Tal dificuldade é agravada pela necessidade frequente de deslocamentos intermunicipais, especialmente para cidades como Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara e Catalão, que concentram a prestação de serviços de média e alta complexidade não ofertados na rede local.

3.5. A insuficiência de veículos em número e condições adequadas compromete a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde, ocasionando atrasos, cancelamentos de consultas e exames, além de impor sobrecarga física e emocional a pacientes e acompanhantes em condições de vulnerabilidade social e clínica.

3.6. Nesse contexto, a aquisição do veículo pleiteado justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a capacidade de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior eficiência logística, conforto e segurança aos usuários e profissionais envolvidos. A medida está em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS, além de materializar a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

3.7. Importa ressaltar que a aquisição será viabilizada com recursos transferidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, reforçando a pertinência e a oportunidade da contratação, que se traduz em ação de inequívoco interesse público voltada ao aprimoramento da gestão da saúde municipal e ao fortalecimento da rede de atenção assistencial de Pontalina/GO.

3.8. Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação dos itens solicitados tem por objetivos atender ao interesse público.

#### **IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. As despesas deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

**V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS  
AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A contratada deverá fornecer o veículo com qualidade mínima, conforme especificações técnicas do item solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá observar, quando for o caso, às normas técnicas da ABNT e possuir aprovação/registo do INMETRO.
- 5.2. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:
- A contratada deverá ser atuante no seguimento desta contratação;
  - Estar legalmente estabelecida;
  - Estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhista, assegurando o cumprimento das obrigações legais, incluindo impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários e etc.;
  - Possuir experiência no mercado;
  - Comprovar a execução de fornecimento de item(ns) equivalente(s) ao(s) descrito(s) neste ETP;
  - A contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente estrutura necessária para honrar os fornecimentos;
  - Comprovar condições de habilitação consoante documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital.
  - O veículo deverá possuir as funcionalidades necessárias e apresentar o desempenho adequado para as atividades a serem realizadas, considerando as descrições técnicas mínimas definida pela Administração Pública, devendo observar às exigências de especificações que serão inseridas em título próprio deste ETP.
- 5.3. O veículo deverá ser entregue mediante emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem compra/fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Compras Centralizado da Prefeitura de Pontalina.
- 5.4. Atendimento integral às normas ambientais e de segurança veicular vigentes, notadamente as relacionadas a controle de emissões de poluentes e eficiência energética, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente;
- 5.5. Entrega do veículo devidamente emplacado, licenciado e com seguro obrigatório quitado, pronto para uso imediato pela Administração.

- 5.6. O fabricante do veículo deverá possuir assistência técnica no território do Estado de Goiás, preferencialmente com distância máxima de 130 (cento e trinta) km de distância da cidade de Pontalina.
- 5.7. Essa exigência se justifica para facilitar o amplo acesso à assistência técnica e revisões necessárias para a manutenção e conservação do veículo a ser adquirido pelo Poder Pública Municipal de Pontalina.
- 5.8. A contratada deverá oferecer garantia de fábrica igual ou superior a 12 (doze) meses.
- 5.9. Sobre o valor da aquisição deverão estar incluídas todas as despesas que envolve o processo de compra e venda do veículo novo objeto da contratação, inclusive as taxas e demais despesas de emplacamento, licenciamento e demais custos envolvidos.
- 5.10. Manual do proprietário e manual de manutenção, além de disponibilização de cronograma de revisões periódicas, conforme orientação do fabricante;
- 5.11. Disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, de forma a garantir agilidade no atendimento a eventuais manutenções;
- 5.12. Entrega técnica do veículo, com apresentação detalhada do funcionamento de todos os equipamentos e recursos, devendo ser realizada por profissional qualificado no momento da entrega.
- 5.13. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pontalina.
- 5.14. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”**, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.15. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1. O quantitativo do item a ser adquirido foi estimado levando-se em consideração a necessidade do FMS, em especial no tocante às suas possibilidades financeiras.
- 6.2. Assim, entende-se a necessidade da aquisição de veículo do tipo sedan compacto, zero km, motor 1.0, ano/modelo 2024/2025, cor branco, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pontalina, que deverá conter, **no mínimo**, os seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UN	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO SEDAN COMPACTO. REQUISITOS MÍNIMOS: • VEÍCULO DO TIPO SEDAN COMPACTO; • ZERO KM; • MOTOR 1.0; • ANO/MODELO 2024/2025; • COR BRANCO; • 4 PORTAS; • COMBUSTÍVEL FLEX; • POTÊNCIA ÁLCOOL 80CV – GASOLINA 75 CV; • CÂMBIO COM TRANSMISSÃO MANUAL COM 5 MARCHAS E 1 À RÉ; • INJEÇÃO ELETRÔNICA; • DIREÇÃO ELÉTRICA; • VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS ELÉTRICOS; • TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS; • AR-CONDICIONADO; • ESPELHOS RETROVISORES CENTRAL E LATERAL; • RETROVISORES LATERAIS ELÉTRICOS; • BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; • PORTA-MALAS 520 L • SISTEMA DE FREIOS ABS; • AIR BAG FRONTAL E LATERAL; • CINTOS DE SEGURANÇA 3 PONTOS EM TODOS OS ACENTOS; • RODA ARO 14; • ACESSÓRIOS BÁSICOS: INDICADOR DE COMBUSTÍVEL, MARCADOR DE TEMPERATURA DO MOTOR, LIMPADOR DE PARA-BRISA DIANTEIRO, FARÓIS E LANTERNAS, DESEMBAÇADOR VIDRO TRASEIRO; • DEMAIS ITENS DE SÉRIE OBRIGATÓRIOS E CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONTRAN E DO DENATRAN; • PRAZO DE GARANTIA FÁBRICA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOSE) MESES.	R\$ 98.437,50	R\$ 98.437,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 98.437,50</b>

## VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para

coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 A opção disponível para atendimento da demanda é realizar aquisição do item solicitado, destinada atender as necessidades da Secretaria de Saúde, tendo em vista que a despesas será custeada com recurso do Estado de Goiás repassado à municipalidade por meio de emenda parlamentar impositiva nº 924, processo nº 202500005012557.

7.6 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

- d) Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
- e) Forma 2 - Manifestar intenção e registro de preço junto a outro órgão da Administração Municipal;
- f) Forma 3 - Realizar procedimento licitatório a fim de comprar um veículo zero km para atender a Secretaria de Saúde.

7.6. Analisando cada solução apresentada, fazemos a seguinte constatação:

**Forma 1 :** Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

– não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que atendesse a pretensão da Secretaria de Saúde.

**Forma 2:** Manifestar intenção e registro de preço junto a outro órgão da Administração Municipal.

– não foi encontrada intenção de registro de preço disponível para manifestação;

**Forma 3:** Realizar procedimento licitatório a fim de comprar um veículo zero km para atender a Secretaria de Saúde.

A aquisição de um veículo automotor tipo sedan compacto, zero quilômetro, com motor 1.0, ano/modelo 2024/2025, é a solução mais vantajosa e apropriada sob a ótica da eficiência administrativa, da economicidade e da finalidade pública a ser atendida.

A opção pela aquisição direta do bem, em vez da contratação de serviços de locação, justifica-se especialmente por três fundamentos principais: (i) a incorporação do veículo ao patrimônio público municipal, o que possibilita sua utilização contínua e de longo prazo pela Administração; (ii) a possibilidade de customização visual do veículo com a logomarca da Prefeitura de Pontalina e da Secretaria de Saúde, reforçando a identidade institucional e a transparência no uso dos recursos públicos; e (iii) **a existência de recurso estadual previamente destinado à aquisição de veículo automotor**, o que obriga a municipalidade a aplicar o recurso conforme a finalidade originalmente vinculada, sob pena de desvio de finalidade e responsabilização administrativa.

Ademais, a posse definitiva do bem permite à Administração Pública Municipal gerir diretamente sua manutenção, controle de uso e planejamento logístico, promovendo maior autonomia e eficiência na gestão da frota pública. Do ponto de vista econômico, a aquisição representa também uma solução mais vantajosa a médio e longo prazos, eliminando custos recorrentes de contratos de locação e evitando a dependência de empresas terceirizadas para a prestação de serviço essencial à população.

### **Justificativa para a Escolha da Modalidade, do Critério de Julgamento e do Modo de Disputa:**

A adoção da modalidade pregão encontra amparo no art. 28, inciso II, e no art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado.

O objeto em questão, bens comuns amplamente disponíveis no mercado, é compatível com o procedimento do pregão, o qual é indicado para a contratação de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XXVII, da referida lei.

O pregão, além de ser o procedimento mais célere, promove ampla competitividade, transparência e economicidade, permitindo a obtenção de múltiplas propostas de diversos fornecedores, o que favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade viabiliza a participação de um maior número de licitantes, inclusive micro e pequenas empresas, assegurando o respeito ao princípio da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento de menor preço por item deve ser adotado por se tratar de contratação cujo objeto é divisível, em que não há interligações entre os serviços a serem contratados.

A adoção do modo de disputa aberto, conforme autorizado pelo art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, permite que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes, de forma dinâmica e transparente, propiciando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em ambiente competitivo e isonômico. Esse modo de disputa é especialmente recomendado quando o critério é o menor preço e o objeto possui ampla oferta no mercado, como ocorre no presente caso.

### **Justificativa para a adoção do pregão sob a forma presencial**

A realização da presente licitação na forma presencial se justifica na autorização contida no art. 176, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com população de até 20.000,00 (vinte mil) habitantes terão prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação da NLLC para

cumprir a exigência da obrigatoriedade de realização as licitações na forma eletrônica que trata o § 2º do art. 17, da mesma Lei.

7.7. Da conclusão:

7.7.1. Pelo exposto, conclui-se pela adoção da Forma 3 – Sob a coordenação da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Licitações e Contratos, aquisição de veículo do tipo sedan compacto, zero km, motor 1.0, ano/modelo 2024/2025, cor branco, em atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pontalina, ocorrerá mediante licitação na modalidade pregão, sob a forma presencial, com critério de julgamento de menor preço por item, modo de disputa aberto.

## VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 98.437,50 (noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cujo(s) preço(s) unitário(s) e global(is) por item e preço total da contratação foram obtidos por levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina, adotando de forma isolada o parâmetro de contratações similares feita pela Administração Pública (Banco de Preços), nos termos do disposto no § 1º, II do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

## IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na aquisição de veículo automotor do tipo sedan compacto, zero quilômetro, moto 1.0, ano/modelo 2024/2025, cor branco, com o objetivo de reforçar a estrutura logística de transporte de pacientes, sobretudo em deslocamentos intermunicipais para realização de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde.

9.2 O veículo a ser adquirido deverá atender aos seguintes requisitos técnicos descritos em tópico específico.

9.4. Dessa forma, a solução proposta está alinhada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, além de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos federais destinados especificamente à aquisição de veículo. A adoção de critérios técnicos

objetivos assegura a contratação de bem durável, funcional e adequado ao uso previsto, contribuindo de forma direta para o aprimoramento da logística assistencial do Município de Pontalina/GO.

- 9.5. A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.
- 9.6. Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.
- 9.7. Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

## **X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

- 10.1 O objeto da contratação trata de prestação de serviços divididos em itens.
- 10.2 Com isso, a aquisição dos itens previstos no certame poderá ser atendido de forma plena, sendo assim, o parcelamento do objeto deve ser aplicado.
- 10.3 O parcelamento do objeto é obrigatório nas contratações em que a adjudicação ocorra por item, como os casos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.
- 10.4 O parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade com potencial impacto na redução do preço final de cada item. Desta forma, o mesmo é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.
- 10.5 Assim, o parcelamento resta justificado nos termos do nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

### **Lei nº 14.133/2021**

#### **Art. 82: [...]**

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

### **Súmula nº 247 TCU**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- 10.6 Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

## XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A aquisição de veículo automotor objeto deste ETP, visa atingir resultados concretos em termos de melhoria na eficiência da gestão pública da saúde, aumento da economicidade nas operações logísticas e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Pontalina/GO.

11.2 Em primeiro plano, o investimento na aquisição própria do veículo permitirá à Secretaria Municipal de Saúde maior autonomia operacional e redução de despesas recorrentes associadas à locação de veículos ou à contratação de serviços de transporte terceirizados. Com a posse definitiva do bem, a Administração poderá elaborar e executar planos de transporte com maior previsibilidade, segurança e controle de custos, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

11.3 Do ponto de vista da economicidade, a aquisição elimina encargos financeiros decorrentes de contratos temporários e reduz os riscos de descontinuidade dos serviços essenciais de transporte de pacientes, em especial no contexto do Tratamento de Saúde em outras cidades. A vida útil prolongada de um veículo novo, associada à garantia de fábrica e à possibilidade de realizar manutenções preventivas programadas, reduz significativamente a incidência de falhas mecânicas e custos com reparos emergenciais, o que representa uma economia efetiva a médio e longo prazos.

11.4 Sob a perspectiva da melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, o novo veículo garantirá condições adequadas de transporte aos pacientes que necessitam realizar exames, consultas e procedimentos especializados em municípios vizinhos, como Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara e Catalão, os quais não são ofertados na rede local. O transporte seguro, confortável e regular desses pacientes é fator determinante para assegurar acesso integral e contínuo ao sistema de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.5 Além disso, a aquisição do veículo possibilitará a melhor alocação dos recursos humanos da Secretaria de Saúde, permitindo o escalonamento de condutores, enfermeiros e acompanhantes com base em um cronograma eficiente de transporte intermunicipal, reduzindo ociosidades, deslocamentos desnecessários e retrabalho.

11.6 No tocante à eficiência na utilização dos recursos materiais, o novo veículo ampliará a capacidade da frota existente, possibilitando o agrupamento de pacientes em um único

deslocamento, sempre que compatível com o tipo de atendimento a ser realizado, promovendo racionalização de combustíveis, tempo de trabalho e desgaste de equipamentos.

11.7 Por fim, destaca-se que o recurso financeiro utilizado para a aquisição é de origem federal, com destinação específica para a compra de veículo, o que reforça a responsabilidade da Administração em aplicar tais recursos de maneira eficiente, transparente e orientada a resultados concretos.

11.8 Em suma, a aquisição do veículo objeto deste estudo permitirá à Administração Pública Municipal aumentar a efetividade das políticas públicas de saúde, reduzir custos operacionais, garantir melhores condições de transporte aos usuários do SUS e promover o uso racional e planejado dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## **XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1 Não será necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

12.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

## **XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. A princípio a contratação solicitada neste Estudo Técnico Preliminar não causará impactos ambientais

14.2. A contratada deverá, o que couber, observar os critérios e requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

## **XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, esta equipe declara viável a contratação em análise.

**XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Pontalina, 02 de setembro de 2025.

**WALLISON RODRIGUES DA SILVA**  
Servidor